



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ESTABELECE A COMPETÊNCIA E APROVA A ESTRUTURA DA
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

181 211 16
100
12/12/81

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ESTABELECE A COMPETÊNCIA E APROVA A ESTRUTURA DA
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Estabelece a competência e aprova a estrutura da Casa Militar da Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - À Casa Militar da Governadoria, observada a política administrativa do Governo do Estado, compete:

- I - assistir diretamente o Governador nos assuntos de natureza militar;
- II - estabelecer as relações entre a Administração Pública e as Forças Armadas;
- III - desenvolver atividades relativas à segurança pessoal do Governador e sua família, bem como daquelas referentes à segurança do Palácio do Governo e da residência oficial;
- IV - coordenar os serviços de telecomunicações e de transporte do Governador e de autoridades visitantes, bem como os de segurança destas últimas;
- V - coordenar o serviço de Defesa Civil do Estado;

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

VI - administrar o pessoal militar a serviço da Governadoria.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 2º - A Casa Militar da Governadoria será dirigida por um Chefe de Casa Militar, com o posto de Major da Polícia Militar Estadual, com a colaboração de um Sub-Chefe, com o posto de Capitão da Polícia Militar, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

Artigo 3º - O Sub-Chefe da Casa Militar tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Casa Militar, em especial:

- I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Chefe da Casa Militar;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Casa Militar;
- III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe da Casa Militar.

Artigo 4º - O Chefe de Gabinete da Casa Militar tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- I - assessorar o Chefe e o Sub-Chefe da Casa Militar em assuntos referentes à administração interna do órgão;
- II - coordenar as atividades de expediente e às relativas à comunicação social da Casa Militar;
- III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe da Casa Militar.

SEÇÃO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º - A Casa Militar da Governadoria tem a seguinte estrutura:

- I - Órgão de assistência direta e imediata ao Chefe da Casa Militar:
 - a) Gabinete da Casa Militar
- II - Unidades de atividades específicas
 - a) Divisão de Transportes
 - b) Divisão de Telecomunicações
 - c) Divisão de Segurança
- III - Órgão Colegiado:
 - a) Comissão Estadual de Defesa Civil

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES SEÇÃO I UNIDADES DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 6º - Compete à Divisão de Transportes da Casa Militar:

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- I - coordenar o transporte aéreo e terrestre do Governador, hóspedes e autoridades em visita ao Estado;
- II - controlar a documentação de vôo das aeronaves do Governo;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança de vôo, mantendo as ligações necessárias com o Departamento de Aeronáutica Civil.

Artigo 7º - Compete à Divisão de Telecomunicações da Casa Militar:

- I - coordenar os serviços de telecomunicações da Governadoria;
- II - estabelecer as ligações com os serviços-rádio de outros órgãos, sempre que necessário;
- III - prover os meios de fácil, rápido e permanente acesso com quaisquer membros de sua assessoria, em qualquer situação ou localidade.

Artigo 8º - Compete à Divisão de Segurança da Casa Militar:

- I - manter a guarda do Palácio do Governo e à residência oficial;
- II - credenciar funcionários e visitantes ao Palácio do Governo;
- III - prover a segurança pessoal do Governador e de sua família;
- IV - guardar documentos de natureza sigilosa de caráter policial-militar e relativos à Segurança Nacional;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança interna do Palácio do Governo.

179



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

SEÇÃO II

ÓRGÃO COLEGIADO

Artigo 9º - A Comissão Estadual de Defesa Civil terá sua competência, organização e composição definidas em ato próprio, na forma da legislação pertinente.

CAPITULO IV

DOS DIRIGENTES

Artigo 10 - Os órgãos da estrutura da Casa Militar da Governadoria serão dirigidos:

- I - O Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;
- II - As Divisões de Transporte, Telecomunicações e Segurança, por Chefes de Divisão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O provimento dos cargos das Chefias de Gabinete e de Divisões da Casa Militar poderá ser feito por pessoal militar ou civil.

Artigo 12 - Fica o Chefe da Casa Militar autorizado a:

- I - efetuar indicações ao Governador do Estado para composição do Órgão Colegiado, para o preenchimento dos cargos em comissão e para designar os ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura da Casa Militar da Governadoria.

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

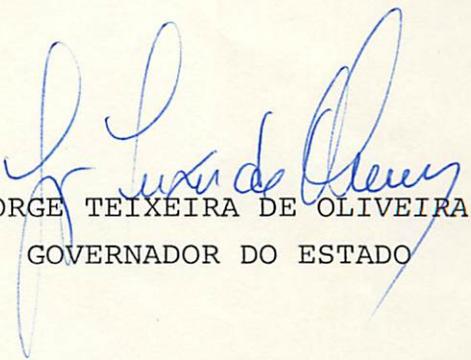
Gabinete do Governador

II - instituir mecanismos de natureza transitória visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Artigo 13 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de dezembro de 1981


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO